



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 484
Decisão da CEECA	Nº 698/2018	
Referência	Processo nº 1083523/2018	
Interessado	SAMIR GONÇALVES FERNANDES COSTA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do pedido do requerente, pelo não cumprimento do Inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004 Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **484**, apreciando o Processo nº **1083523/2018**, em que o Geógrafo SAMIR GONÇALVES FERNANDES COSTA, Crea/PB nº 161.725.686-2, com atribuição inicial no disposto do art. 3º da Lei 6.664 de 26/06/79 e no mesmo artigo do Decreto 85.138/80, solicita deste Conselho Certidão de “atribuição pra trabalhos com georreferenciamento”, apresentando para a seguinte documentação para instruiu o processo com: a) Requerimento; b) Ementas das disciplinas de Aerofotogrametria; Geoprocessamento; Leitura e interpretação de cartas, todas do Departamento de Geociências, do Centro de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade Federal da Paraíba; c) Histórico Escolar do Profissional Samir Gonçalves Fernandes Costa; d) Diploma emitido pela Universidade Federal da Paraíba, conferido o título de Bacharel em Geografia a SAMIR GONÇALVES FERNANDES COSTA, datado de 16 de maio de 2013, e; **considerando** a análise do assunto procedida pela Assessoria Técnica de Conselho (ATEC); **considerando** que a Decisão PL nº 1347/2008 recomendou aos CREA's que as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004 CONFEA; **considerando** que o Inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004 CONFEA que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursados os seguinte conteúdos formativos: a) Topografia plicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; **considerando** que o inciso VII do item 2 da Decisão nº PL nº 2087/2004 CONFEA determina que os conteúdos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta Decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; **considerando** que os profissionais aptos, para se responsabilizarem tecnicamente pelo reo georreferenciamento de imóveis rurais são os especificados no item VI do nº 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

da Decisão PL nº 2087, de 2004, do CONFEA, conforme pode ser observado na transcrição a seguir: “VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo – da área específica (art. 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao Crea; **considerando** que, conforme quadro apresentado no Parecer da Assessoria Técnica do Conselho (ATEC), verifica-se que o requerente não cursou os conteúdos formativos da Decisão nº PL nº 1347/2008 referentes a: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; c) Sistemas de referência; e) Ajustamentos e; f) Métodos e medida de posicionamento geodésico, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do pedido do requerente, pelo não cumprimento do Inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004 Confea. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonora C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), Evelynne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virgínio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de setembro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)